



LEI Nº 706/2010
DATA 08/03/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de concessão de uso onerosa de imóveis de propriedade do Município para exploração de atividade comercial, sendo um imóvel de 1.206,23 m², denominada “Central de Comercialização”, um barracão medindo 110,00 m², um barracão medindo 375,00m² e um barracão medindo 287,50 m², todos situados as margens da BR 277, Km 470 + 600m, município de Nova Laranjeiras.

Parágrafo Único Os imóveis acima descritos estão equipados com os bens móveis, os quais também serão objetos da concessão.

Art. 2º A concessão de que trata esta lei se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º O valor a ser pago mensalmente pelo concessionário será o valor da proposta, que não poderá ser inferior ao mínimo constante do laudo de avaliação realizado pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4º A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo Único Da mesma forma dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Art. 5º Os espaços comerciais poderão ser utilizados diretamente pelo concessionário, cedidos ou alugados a terceiros, na forma da legislação civil e comercial.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo Único Nos contratos, ajustes, escrituras ou outros termos que formalizarem a utilização de espaços por terceiros constará obrigatoriamente a declaração das partes de que conhecem e estão cientes dos termos desta Lei, do Edital de Concorrência e do Termo Administrativo de Concessão.

Art. 6º O Chefe do Poder executivo poderá conceder benefícios fiscais ou tributários aos concessionários ou a terceiros nele instalados, pelo período de 2 anos, desde que demonstrado a geração de emprego local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 700/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná,
08 de março de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito de Nova Laranjeiras